



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 6042/2023
PROTOCOLO Nº 170/2023
DATA: 14/03/2023

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 88.015,63 (oitenta e oito mil, quinze reais e sessenta e três centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Assistência Social	
10.002.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
10.002.08.244.0033.2.099.	Gestão da Proteção Social	
676 - 3.3.30.93.00.00	953	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 9.724,80
680 - 3.3.90.30.00.00	949	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.848,09
10.002.08.244.0034.6.102.	Benefícios Eventuais - FMAS	
663 - 3.3.30.93.00.00	996	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 73,96
10.002.08.244.0034.6.103.	Financiamento da Proteção Social Básica - FMAS	
681 - 3.3.90.30.00.00	950	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 2.947,11
677 - 3.3.90.30.00.00	953	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 3.323,77
10.002.08.244.0034.6.104.	Apoio à Rede Não-Governamental de Proteção Social Básica - FMAS	
678 - 3.3.30.93.00.00	953	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 3.208,79
10.002.08.244.0035.6.105.	Financiamento da Proteção Social Especial - FMAS	
665 - 3.3.30.93.00.00	944	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 6.815,95
682 - 3.3.90.30.00.00	950	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.270,68
675 - 3.3.90.30.00.00	953	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 5.000,00
666 - 3.3.90.39.00.00	935	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 6.408,49
674 - 3.3.90.39.00.00	953	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 5.000,00
10.002.08.244.0035.6.106.	Apoio à Rede Não-Governamental de Proteção Social Especial - FMAS	
664 - 3.3.30.93.00.00	937	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 2.063,44
667 - 3.3.30.93.00.00	889	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 25.133,66

10.003.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 10.003.08.243.0036.6.107. Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA
 673 - 3.3.30.93.00.00 948 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 2.639,27
 668 - 3.3.30.93.00.00 990 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 350,27
 669 - 3.3.30.93.00.00 997 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 199,96
 672 - 3.3.90.39.00.00 948 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 8.954,36

10.003.08.243.0036.6.108. Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA
 670 - 3.3.30.93.00.00 948 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 979,66
 671 - 3.3.90.39.00.00 948 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 788,50

10.003.08.243.0036.6.109. Apoio à Rede Não-Governamental de Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes – FMDCA
 679 - 3.3.30.93.00.00 487 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 1.284,87

Total Suplementação: R\$ 88.015,63

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
487	R\$ 1.284,87
889	R\$ 25.133,66
935	R\$ 6.408,49
937	R\$ 2.063,44
944	R\$ 6.815,95
948	R\$ 13.361,79
949	R\$ 1.848,09
950	R\$ 4.217,79
953	R\$ 26.257,36
990	R\$ 350,27
996	R\$ 73,96
997	R\$ 199,96

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de março de 2023.



Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando a reprogramação do superávit financeiro das fontes de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para serem utilizados na gestão e execução da política de assistência social, da política dos direitos da criança e do adolescente e da política dos direitos dos Idosos no Município de Palmeira.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná,
em 14 de março de 2023.


Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal